



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

Assunto :

PROJETO DE LEI Nº 764 /88

Serviço :

ESTENDE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 3/72 - art. 53, XIII APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do município de Indianópolis, fica compreendido entre as seguintes divisas:

Começa no centro da Rua Marechal Deodoro, às margens do córrego Lava-pés, ao lado da estação de tratamento da COPASA. Deste ponto segue o córrego abaixo por uma distância de 400m, até um ponto localizado nas margens do córrego Lava-pés. deste ponto segue em linha reta até a divisa da Escola Agrícola, com a Prefeitura Municipal e o Senhor Aristides Pereira Filho, ao lado da estrada Indianópolis - Balsa, deste ponto segue em linha reta passando nas proximidades do cemitério municipal até no final da Rua João Butica, nas margens do córrego Manoel Velho, daí seguindo o córrego acima até na divisa do Senhor Glicério da Silva Borges e Senhor Ciro de Oliveira, seguindo por esta até as margens da Rodovia BR-010, atravessando a mesma, e passando pelas terras da Senhora Aureolina Assis Pereira até encontrar as margens do córrego Lava-pés. Deste ponto, segue o córrego abaixo até na Rua Marechal Deodoro, ponto de início desta delimitação, ficando assim, delimitado o novo perímetro urbano da cidade de Indianópolis.

Art. 2º - Caberá ao Município o planejamento e a orientação da ocupação do espaço compreendido no perímetro urbano.

Art. 3º - Os imóveis localizados na faixa de extensão do perímetro urbano ficam sujeitos as obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - As propostas de novos loteamentos compreendi

Jair Amaro
ADM. JAIR AMARO

Aprovado em 04/04/88

por unanimidade

Arquivado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

Assunto : dos no perímetro urbano deverão obedecer os princípios legais exigidos pelo Po

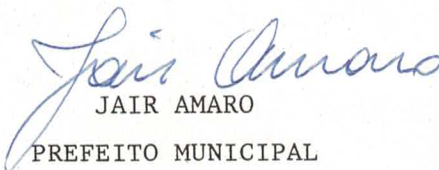
Serviço : der Público Municipal e outras legislações pertinentes.

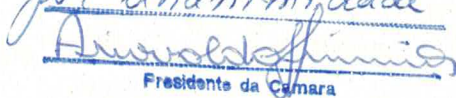
Data :

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Indianópolis, 24 de Março de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 04/04/88
per unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

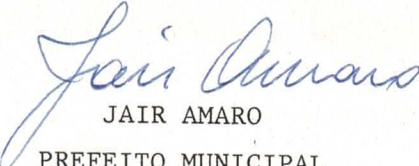
Estender o perímetro urbano do município de Indianópolis se faz necessário para garantir o crescimento da cidade.

O déficit de moradia e de espaços suficientes para a construção de obras que venham beneficiar e dar condições de progresso ao município, exige esta medida.

A Lei nº 655/84, que fixou os limites da zona urbana, não definiu os pontos básicos da delimitação, deixando margem de dúvidas quanto ao espaço urbano.

Em atendimento a Lei Complementar nº 03/72, solicitamos a aprovação da matéria, objeto do presente projeto.

Indianópolis, 24 de Março de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 04/04/88
por unanimidade

Presidente da Câmara